



COASC-AL
Fls. 08
4

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 40 de 2023

AUTOR: **Deputado Jair Farias**

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos DISTRIBUIDORES E ATACADISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT.

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 40/2023, de autoria do Deputado Nilton Franco, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos DISTRIBUIDORES E ATACADISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT, no Município de Palmas/TO.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a associação mencionada foi fundada em 05 de dezembro de 1997, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, tem como objeto e finalidade primordial de representar as empresas do Estado do Tocantins cuja sua atividade seja de distribuição e comércio atacadista de produtos industrializados e outros bens de consumo, para a contribuição do desenvolvimento do setor, a união e a colaboração entre seus associados, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



COASC-AL
Fls. 09/14

É o relatório.

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

No entanto, ao analisar o pedido do nobre parlamentar, verifica-se que não foi anexada a documentação necessária e comprobatória para que o referido instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme determinado pela Lei n.º 287, de 23 de setembro de 1991, que rege o tema em âmbito estadual.

Diante do exposto, baixo a propositura em diligência para que o autor do Projeto de Lei 40/2023 apresente os documentos necessários para que o instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 109

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) *Proj. juiz de geo*, referente
ao(a) *PL n° 40/2023*, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) *Wilégorio*

Sala das Comissões, *11* de *abril* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**